

Regulamento de Atribuição de Auxílios

O Presente regulamento visa garantir o quadro jurídico informador e conformador da atividade autárquica, designadamente na efetiva prossecução do interesse público, o respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade e da imparcialidade, eficiência na gestão autárquica, a estabilidade financeira e jurídica, a proteção da confiança dos cidadãos, a transparência, o rigor financeiro e o controlo eficaz da atribuição de auxílios financeiros diretos e indiretos.

Tem subjacentes a materialização do princípio de subsidiariedade, segundo o qual devem ser auxiliadas as entidades que estejam em condições de prestar melhores serviços às populações seja pela sua proximidade ou pela especialização da sua atividade (artigo 2.º Lei n.º159/99, de 14 de setembro).

Foram tidas em conta recomendações das instituições de controlo no que a esta matéria se refere, relativamente a necessidades de elaboração de plano estratégico integrado que defina as políticas de concessão de auxílios, a avaliação dos efeitos esperados com a sua atribuição e a introdução de mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação dos dinheiros públicos. O presente documento contém igualmente normas que visam responder à necessidade da gestão da assunção de compromissos já prevista na Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, que apenas aguarda a regulamentação específica para a Administração Local.

O regulamento ora apresentado teve em conta boas práticas autárquicas já implementadas, bem como normas que vêm sendo instituídas na atribuição de auxílios por parte da Administração Central e Institutos Públicos e que respondem às recomendações das instituições de controlo e as regras de gestão financeira cada vez mais exigente.

Foram introduzidas algumas inovações, como seja, de retorno à comunidade de valor acrescentado por parte das entidades auxiliares de atribuição de auxílios e sancionamento pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

Foi realizada a audição de interessados, previamente à aprovação, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Secção I

Âmbito Objetivo e Subjetivo

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento foi elaborado nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas h), t) e v) do artigo 16º da Lei n.º75/2013 de 12 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento define as áreas, procedimentos e critérios utilizados pela União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira na atribuição de todos os auxílios (apoios financeiros e não financeiros, subsídios ou subvenções monetárias) às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, Associações, Federações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras que prossigam fins de interesse local.

Artigo 3.º

Objetivo

1. A atribuição de auxílios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse local, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ambiental, juvenil, dos direitos humanos e de cidadania, desenvolvimento local e de proteção civil.

Secção II

Tipos de Auxílios e Publicitações

Artigo 4.º

Auxílios financeiros e não financeiros

1. Os auxílios objetos do presente regulamento podem ter caráter financeiro ou não financeiro.
2. Os auxílios financeiros (AF) podem ser materializados por meio de:
 - a) Apoio à atividade das entidades e organismos com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para a freguesia;
 - b) Apoio às entidades que pretendem concretizar obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
 - c) Apoio na aquisição de equipamentos de natureza social, desportiva, cultural, recreativa ou outra que sejam necessários ao desempenho das atividades e funções das entidades;
 - d) Não são apoiadas as despesas com remunerações de pessoal.
3. Os auxílios não financeiros (ANF) consistem na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte da freguesia, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse local.



Artigo 5.º

Publicidade do Auxílio

1. As entidades ficam obrigadas a publicitar o auxílio recebido através da menção expressa "*Com o apoio da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira*", bem como da inserção do respetivo brasão/ logótipo em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das atividades apoiadas e na informação difundida nos diversos meios de comunicação, sob pena de incumprimento nos termos do artigo 20.º.
2. A União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira deve publicitar:
 - a) No site oficial da Freguesia, os auxílios atribuídos, nos 10 dias subsequentes a sua aprovação. Até 31 de janeiro do ano seguinte ao da atribuição deve publicitar o relatório anual com a lista das entidades, a natureza das atividades e o valor atribuído;
 - b) Por meio de edital afixado nos lugares de estilo e site oficial da Freguesia, em setembro, os auxílios pagos no 1.º semestre do ano, em março do ano seguinte, os pagos no 2.º semestre, nos termos da Lei n.º26/94, de 19 de agosto.
3. Nas demais formas que venham a ser legalmente determinadas.

Capítulo II

Auxílios Financeiros

Seção I

Acesso aos Auxílios

Artigo 6.º

Requisitos de Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendem beneficiar dos auxílios da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a pessoas coletivas;
 - b) Sede social na Freguesia ou, não a possuindo, que aqui promovam atividades de interesse local, no que concerne às entidades;
 - c) Situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado, Segurança Social e ao universo da Freguesia.

Artigo 7.º

Inscrição no Registo de Atribuição de Auxílios



1. O pedido de inscrição no Registo de Atribuição de Auxílios é formalizado, mediante ficha de inscrição, conforme modelo constante do Anexo I, e deve conter os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de identidade fiscal;
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão (dos representantes legais da entidade);
 - c) Declaração de situação contributiva devidamente regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
 - d) Declaração de não dívida de quaisquer quantias à Freguesia;
 - e) Declaração, devidamente assinada, indicando os membros que representam a entidade para efeitos financeiros;
 - f) Declaração do número de associados, valor das quotas recebido e a morada e endereço eletrónico para onde deve ser expedida a correspondência;
 - g) Fotocópia do documento de constituição;
 - h) Fotocópia dos Estatutos e suas alterações ou outros de igual valor jurídico, publicados nos termos da lei;
 - i) Fotocópia do Regulamento interno quando previsto nos Estatutos ou na Lei;
 - j) Os planos e orçamentos em vigor, e ata de aprovação;
 - k) Fotocópia dos relatórios de atividade e contas anuais do ano que antecede o pedido e ata de aprovação;
2. Ficam dispensados da apresentação dos documentos previstos nas alíneas f) a h) do número anterior entidades públicas e outras sujeitas a regimes legais especiais, conforme os casos;
3. Os originais dos documentos mencionados no número anterior, remetidos ou submetidos por via eletrónica, devem ser guardados por um período de cinco anos, nomeadamente para os efeitos previstos no artigo 18.º do presente regulamento;
4. Cabe à Freguesia indicar, preferencialmente por via eletrónica, os elementos em falta previstos no número 1 do presente artigo sempre que os pedidos contenham insuficiências que possam ser supridas, devendo as entidades responder, no prazo de 20 dias, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efetuar a inscrição.
5. A manutenção da base de dados referida no número 1 do presente artigo é da responsabilidade da Freguesia, devendo a mesma ser atualizada anualmente, aquando da entrega pelas entidades dos documentos referidos, sob pena de suspensão da inscrição.
6. **Sem prejuízo da atualização anual, as entidades deverão comunicar qualquer alteração à informação inicialmente prestada, no prazo máximo de 30 dias.**

7. No caso da atualização resultar no incumprimento dos requisitos gerais enunciados no artigo 6.º do presente regulamento, a inscrição suspende-se pelo período de tempo que durar esse incumprimento, determinado a impossibilidade de atribuição de qualquer auxílio durante o período em que se mantiver a suspensão.

Seção II

Da Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 8.º

Apresentação dos Pedidos

1. As candidaturas aos auxílios previstos do presente regulamento deverão ser efetuadas mediante a apresentação de requerimento, constante no Anexo II, dirigido ao presidente da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, disponibilizado na sede da freguesia e no site www.monteredondocarreira.pt.
2. O requerimento deverá ser entregue até 31 de julho do ano anterior à realização do projeto ou atividades, para que possa ser inscrito nos documentos previsionais da freguesia, bem como facilitar a gestão da assunção de compromissos nos termos da lei.
3. O prazo estabelecido no número 2 anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos ou atividades, cuja ocorrência não seja expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, podendo ser apresentados à Freguesia, desde que razões de interesse local expressamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 9.º

Instrução dos Pedidos

1. O pedido indica concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente e do número do Registo de Atribuição de Auxílios;
 - b) Justificação do pedido, com indicação dos projetos ou plano de atividades, objetivos que se pretendem atingir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
 - c) Declaração fundamentada do interesse local da atividade a desenvolver;
 - d) Experiência similar em projetos idênticos;
 - e) Identificação dos auxílios atribuídos à entidade em causa, no âmbito do objeto do pedido e data da atribuição;
 - f) Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos;

- g) Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio;
 - h) Declaração sob compromisso de honra do princípio de não discriminação dos(as) cidadãos(ãs) que pretendam participar nas atividades financiadas pela Freguesia, nos termos da Constituição da República Portuguesa.
2. A União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, através dos seus serviços, pode solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo dos demais documentos que sejam obrigatórios por força de aplicação de regimes especiais previstos na lei.
3. Fica dispensada da apresentação dos documentos referidos na alínea d) do número 1 do presente artigo quando se trate do ano de início da atividade da entidade.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de seleção

1. A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais, tendo sempre como pressuposto o interesse e promoção local:
- a) Qualidade, criatividade e interesse do projeto local;
 - b) Continuidade do projeto ou atividades e qualidade de execuções anteriores;
 - c) Investigação e capacidade de inovação do projeto ou atividade;
 - d) Consistência do projeto de gestão, determinada, avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
 - e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
 - f) Parcerias e intercâmbios com outras entidades;
 - g) Número potencial de beneficiários e estratégia de captação e inclusão de públicos nos projetos ou atividades;
 - h) Capacidade dos intervenientes, demonstrada, designadamente através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;
 - i) Conformidade dos objetivos dos projetos ou atividades proposto com as linhas programáticas da Freguesia nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa e outras.
2. Para além dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito de cada área devem atender às seguintes especificidades:

a) Área Social:

- I. Projetos ou atividades em áreas prioritárias de combate à exclusão e/ou à inserção social;
- II. Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómicas e combate à exclusão social;
- III. Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

b) Área cultural:

- I. Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou do plano de atividades;
- II. Sustentabilidade do plano de atividade ou do projeto e o seu contributo para a dinamização cultural da freguesia;
- III. Valorização do património cultural da Freguesia;
- IV. Investigação, experimentação e capacidade de inovação;
- V. Parceiras de produção e intercâmbio;
- VI. Estratégia de captação, sensibilização e inclusão de públicos;
- VII. Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- VIII. Capacidade de intervenção no território da Freguesia junto de populações com menor acesso a atividades e projetos artísticos e culturais;
- IV. Atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

c) Área Desportiva:

- I. Número de participantes em atividades regulares, por modalidade, escalão etário/sexo;
- II. Número de treinadores em atividade e nível técnico;
- III. Taxa média de crescimento: número de participantes e treinadores nos últimos 2 anos;
- IV. Grau de formação académica na área desportiva dos treinadores e coordenadores desportivos envolvidos no projeto ou atividade;
- V. Classificações/Títulos revelantes por modalidade, escalão etário/sexo, bem como existência de prestações de excelência/contatos internacionais;
- VI. Acompanhamento médico e psicológico dos participantes: número de profissionais de saúde envolvidos no projeto ou atividade;
- VII. Número e tipologia de instalações desportivas próprias, para o desenvolvimento do projeto ou atividade;
- VIII. Outros recursos próprios para o desenvolvimento do projeto ou atividade (ex. viaturas, equipamentos desportivos, etc.);

- IX. Existência e adequação dos projetos e atividades desenvolvidas à realidade e necessidades da comunidade, de caráter inovador e acessíveis a todas as franjas da população;
- X. Capacidade de intervenção no território da Freguesia, ao nível da construção e/ou beneficiação de infraestruturas desportivas que complementem e enriqueçam o parque desportivo local.

d) Área recreativa:

- I. Mobilização da população;
- II. Incremento da vertente lúdica no território da Freguesia.

e) Área do desenvolvimento económico:

- I. Valorização, promoção e dinamização do desenvolvimento económico da Freguesia;
- II. Iniciativas destinadas a públicos juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentado o interesse dos jovens pelo empreendedorismo;
- III. Capacidade de intervenção no território da Freguesia junto das populações com menor acesso às atividades de promoção do desenvolvimento e empreendedorismo.

f) Área ambiente:

- I. Relevância do projeto ou atividades no contributo para o desenvolvimento sustentável;
- II. Capacidade de intervenção no território da Freguesia junto das populações com menor acesso;
- III. Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente fomentando o desenvolvimento da consciência ecológica e o interesse pela prevenção e conservação dos ecossistemas;
- IV. Grau de tomada de consciência ambiental baseada na participação voluntária e ativa dos cidadãos;
- V. Contributo do projeto ou atividade para a melhoria das condições do património ambiental da Freguesia.

Artigo 11º

Avaliação do Pedido de Atribuição

- 1. Até 30 de setembro do ano em causa, é submetido ao Presidente da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira uma proposta fundamentada de acordo com os elementos apresentados nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento,



- em função dos critérios estabelecidos no artigo anterior, devidamente ponderados e hierarquizados, para inclusão nos documentos previsionais.
2. A decisão de atribuição dos auxílios é da competência da Freguesia, sob proposta do seu Presidente. Para esse efeito, os serviços elaboram a proposta de deliberação com inclusão expressa do número do compromisso (documento oficial) que suporta a despesa.
 3. Caso exista, por parte de qualquer trabalhador, conflito de interesse e/ou participação nos órgãos sociais da entidade beneficiária, fica este impedido de interferir na avaliação e submissão do pedido.
 4. A atribuição de auxílios não financeiros é sempre objeto de quantificação quanto ao custo.
 5. Para efeitos de avaliação do pedido, deve constar da proposta mencionada no número 1 informação relativa à atribuição de outros auxílios aos titulares do pedido, as datas em que os mesmos foram atribuídos, bem como a verificação da atualização da Registo de Atribuição de Auxílios.
 6. A União das Freguesias deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades no prazo máximo de 60 dias a contar da data de aprovação do orçamento.

Artigo 12.º

Formas e Fases de Financiamento

1. Os auxílios previstos no número 2 do artigo 4.º do presente regulamento, referentes a projetos ou atividades cujo prazo de execução seja igual ou inferior a um mês são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Junta de Freguesia, sendo obrigatório a apresentação do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do presente regulamento, no prazo de 30 dias a contar da sua conclusão, implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no artigo 20.º deste regulamento.
2. Os auxílios relativos a projetos ou atividades, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada, obedecendo neste caso ao seguinte plano de pagamentos:
3. Primeira prestação após a assinatura do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante total.
4. Segunda prestação correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do presente Regulamento, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias.
5. Os valores das percentagens relativos às prestações referidas no número anterior podem ser alterados no caso de projetos ou atividades cuja complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que devidamente fundamentado



- por cronograma financeiro aprovado na Junta de Freguesia, sendo desta forma o apoio concedido faseadamente em três ou mais prestações, sem prejuízo da última prestação só ter lugar após a entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do presente regulamento.
6. Para efeito dos pagamentos acima mencionados deve verificar-se o cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, bem como verificar a conformidade do relatório a que alude número 1 do artigo 17.º do presente regulamento, confirmado pelo Pelouro proponente.
 7. O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente regulamento, não pode ser superior a 50% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes:
 - a) Quando a Freguesia seja o principal promotor ou copromotor;
 - b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pela Junta de Freguesia ou pela Assembleia de Freguesia;
 - c) Quando, pela natureza excepcional do projeto, seja imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projetos de cooperação entre a Freguesia e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Formas de Concretização dos Auxílios: Contrato-programa

1. Os auxílios para as ações enquadráveis no número 2 do artigo 4.º do presente regulamento são atribuídos mediante a celebração de Contratos-programa, devendo obrigatoriamente respeitar os seus termos, conforme modelo constante do Anexo III ao presente regulamento, sem prejuízo de introdução de outros elementos por força de dispositivos legais específicos aplicáveis às áreas identificadas no artigo 3.º do presente regulamento ou em função da natureza do projeto ou atividade.
2. A aprovação de quaisquer auxílios pela União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira deve ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos compromissos e ao cumprimento dos requisitos referidos no artigo 9.º do presente regulamento.

Capítulo III

Auxílios Não Financeiros

Seção I

Do Acesso aos Auxílios

Artigo 14.º

Requisitos para a Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de auxílios não financeiros, designadamente na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte da Freguesia para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 6.º a 11.º do presente regulamento, sem prejuízo da exceção prevista no artigo seguinte.
2. Para efeito do disposto no artigo 13.º do presente regulamento devem constar do clausulado do Contrato/Protocolo normas relativas à manutenção, conservação e gestão do bem cedido pela União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.
3. A União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira pode recorrer a entidades terceiras para a aquisição ou locação de bens ou serviços com vista a atribuição de auxílios não financeiros, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 15.º

Auxílios não financeiros com recurso a terceiros

Os auxílios não financeiros, quando se mostre necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços por parte da União de Freguesia de Monte Redondo e Carreira, não podem exceder 250 euros. Nestes casos, para além de cumprir o estipulado no presente regulamento, a Freguesia tem que respeitar as disposições legais referentes à contratação pública.

Seção II

Encargos Estimados

Artigo 16.º

Cálculo

O cálculo dos encargos estimados referido no artigo 14.º é efetuado pelo executivo com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos e logísticos e de divulgação, e também as inserções de taxas e de outras receitas concedidas.

Capítulo IV

Avaliação da Aplicação dos Auxílios e Incumprimento

Seção I

Avaliação dos Auxílios

Artigo 17.º

Avaliação da Aplicação dos Auxílios

1. As entidades apoiadas apresentam no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Regulamento, o qual é analisado pelo executivo.
2. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos auxílios concedidos.
3. A Freguesia reserva-se o direito de, num prazo de cinco anos, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciação da correta aplicação dos auxílios.

Artigo 18.º

Auditorias

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente regulamento, os projetos ou atividades apoiados no âmbito do mesmo podem ser sujeitos a auditorias a realizar pela Junta de Freguesia, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Seção II

Revisão do contrato-programa, Incumprimento e Sanções

Artigo 19.º

Revisão

O contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou, unilateralmente, pela Freguesia em resultado de imposição legal superveniente ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia aprovação da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

Artigo 20.º

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Freguesia e exigibilidade dos montantes pagos.
2. No caso de apoios não financeiros, quando se verifique o incumprimento descrito na parte inicial do número anterior, tal implica, sendo caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira e a impossibilidade de candidatura a novos auxílios durante dois anos.
3. Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor recurso diretamente para a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.



Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, a Norma de Controlo Interno da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira e, na parte aplicável, o Código Civil.

Artigo 22.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de deliberação por parte da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

Artigo 23.º

Publicidade

O presente regulamento deve ser publicitado na página da internet da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira e em Editais afixados nos lugares de estilo.

Artigo 24.º

Norma Revogatória

Após a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogados quaisquer Regulamentos relativos à atribuição de auxílios anteriormente aprovados.

Artigo 25.º

Regime Transitório

1. A atribuição dos auxílios já concedidos à data da entrada em vigor do presente regulamento mantém-se em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os Protocolos ou Acordos com cláusula de renovação automática caducam no final do ano civil, devendo as entidades beneficiárias cumprir o disposto no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

A União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições da alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição de Auxílios e submeter posteriormente à Assembleia de Freguesia nos termos da alínea f) do artigo 9.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, 18 de setembro de 2015

A Presidente da Junta de Freguesia

Céline Moreira Gaspar

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Paulo Gaspar

A Primeira Secretária

Ana Carla Gomes

A preencher pelos serviços	
RAA nº	
Data	

Ex.^{ma} Senhora Presidente da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Assunto: Anexo I – Inscrição no Registo de Atribuição de Auxílios

Processo/Entrada nº

Identificação do Requerente (representante da entidade)

NIF/NIPC

Nome completo

Endereço postal

Localidade Freguesia

Código postal - Concelho

Contacto telefónico Correio Eletrónico

Data de nascimento Estado Civil

BI/Cartão de cidadão Emitido em

Arquivo de identificação Validade

CAE

Qualidade do requerente

Nome completo

Endereço postal

Localidade Freguesia

Código postal - Concelho

Contacto telefónico Correio Eletrónico

NIF/NIPC

Área da Atividade

Social Cultural Desportiva Recreativa Outra

Constituição da entidade/identificação dos representantes¹

Data da aprovação dos estatutos Data da publicação

Diário da república/série/número

¹ Apenas a preencher por entidades e organismos legalmente constituídos



Data da alteração dos estatutos Data da publicação

Diário da república/série/número

Identificação dos representantes

Número de elementos na direção Mandato - Início

Mandato - Fim

Dados bancários

Número de identificação bancária

Instituição bancária Balcão

Confirmação da instituição bancária:
(Data, carimbo e assinatura)

Documentos em anexo

- Fotocópia no número de identificação fiscal
- Fotocópia do B.I. ou C.C.
- Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social
- Declaração de não dívida de quaisquer quantias à União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira
- Declaração assinada indicando os membros que representam a entidade para efeitos financeiros
- Declaração com número de associados e valor das quotas
- Constituição dos órgãos sociais eleitos e respetiva ata da tomada de posse
- Fotocópia de documentos de constituição
- Fotocópia dos estatutos e/ou alterações devidamente publicadas em diário da república
- Fotocópia do Regulamento Interno
- Planos e orçamento em vigor e ata de aprovação
- Fotocópia do relatório de atividades, contas anuais e ata de aprovação referentes ao ano anterior ao pedido
- Outros: _____

Confirmação dos serviços:

O requerente:

Representantes legais:

Nome: Função: B.I./C.C.:

Nome: Função: B.I./C.C.:

Nome: Função: B.I./C.C.:

Pessoas singulares:

Assinatura:

Carimbo:

A preencher pelos serviços	
RAA nº	
Data	

Ex.^{ma} Senhora Presidente da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Assunto: Anexo II – Formulário de pedido de auxílios

Processo/Entrada nº

Identificação do Requerente

NIF/NIPC

Nome completo

Endereço postal

Localidade Freguesia

Código postal - Concelho

Contacto telefónico Correio Eletrónico

Data de nascimento Estado Civil

BI/Cartão de cidadão Emitido em

Arquivo de identificação Validade

CAE

Qualidade do requerente

Nome completo

Endereço postal

Localidade Freguesia

Código postal - Concelho

Contacto telefónico Correio Eletrónico

NIF/NIPC

Auxílio - Área de apoio do pedido

Social Cultural Desportiva Recreativa Outra

Tipo de auxílio a que se refere o pedido

- Auxílio financeiro** para continuidade ou incremento do projeto/atividades
- Auxílio financeiro** para construção, beneficiação ou conservação das instalações
- Auxílio financeiro** para aquisição de equipamentos de índole social, desportiva, recreativa, cultural ou outra
- Auxílio não financeiro** para cedência de equipamento

- Auxílio não financeiro** para cedência de espaços físicos
- Auxílio não financeiro** para meios técnicos e logísticos
- Auxílio não financeiro** para outros aspetos: _____

Documentos em anexo

- Descrição dos projetos/atividades, objetivos a atingir, meios humanos e identificação das fontes de auxílio financeiro, patrimonial e logístico
- Orçamento discriminado
- Cronograma financeiro
- Cronograma da execução física
- Descrição de experiência similar em projetos idênticos
- Declaração de não dívida de quaisquer quantias à União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira
- Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social
- Relatório de atividades e contas referentes ao último exercício económico e respetiva ata de aprovação
- Indicação dos auxílios recebidos no âmbito do objeto do pedido e respetivas datas
- Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por factos relativos à prossecução dos seus objetivos
- Declaração sob compromisso de honra que o auxílio se destina exclusivamente ao objeto do pedido
- Declaração fundamentada do interesse local da atividade a desenvolver
- Outros: _____

Confirmação dos serviços:



O requerente:

Representantes legais:

Nome: Função: B.I./C.C.:

Nome: Função: B.I./C.C.:

Nome: Função: B.I./C.C.:

Pessoas singulares:

Assinatura:

Carimbo:

Anexo III - Minuta do Contrato-programa

Entre:

A União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, representada por _____,
adiante designado Primeiro Outorgante;

e

_____ (entidade a apoiar), nº de identificação fiscal _____,
representada por _____, na qualidade de _____, adiante designado
como Segundo (a) Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de auxílio _____
(financeiro/não financeiro) para execução do(as) _____ (projeto/atividades), a
realizar na União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira, nos termos da candidatura apresentada
pelo(a) Segundo(a) Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª¹

AUXÍLIO FINANCEIRO

1. O Primeiro Outorgante atribui ao(à) Segundo(a) Outorgante o auxílio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de _____ Euros (por extenso), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O auxílio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela(o) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O auxílio obedece ao seguinte plano de pagamentos²:
 - a. Primeira prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 30% do montante real;
 - b. Segunda correspondente a 70% do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

OU³

4. O auxílio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. (...)
(a explicar de acordo com o cronograma financeiro aprovado em reunião de Junta de Freguesia).

¹ Aplicável só no caso de auxílio financeiro.

² Auxílios para projetos e atividades com duração superior a um mês.

³ Aplicável no caso de projetos ou atividades com complexidade ou especialização e maior duração.



CLÁUSULA 2ª ⁴

AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO

1. O Primeiro Outorgante atribui ao(à) Segundo(a) Outorgante _____ (a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação), para o desenvolvimento do projeto/atividades referido (as) na cláusula anterior, nos termos seguintes:

(a explicar caso a caso)

2. O auxílio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projeto/atividades referido (as) na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª

INDICADORES DO PROJETO

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

(a explicar caso a caso)

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Primeiro Outorgante obriga-se⁵ ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade (a explicar caso a caso).

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES DO(A) SEGUNDO(A) OUTORGANTE

O (A) Segundo(a) Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Freguesia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do auxílio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao auxílio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa (a explicar caso a caso).

⁴ Aplicável nos casos de auxílios não financeiros (cedência de espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação).

⁵ Sem prejuízo da natureza específica do projeto ou atividade a apoiar.

CLÁUSULA 6ª

AUDITORIA

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo executivo da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira devendo o(a) Segundo(a) Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Freguesia.

CLÁUSULA 8ª

INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES

1. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica exigibilidade dos montantes pagos.⁶
2. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica, sendo caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município, bem como a impossibilidade de candidatura a novos auxílios durante dois anos.

CLÁUSULA 9ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO-PROGRAMA

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração de _____

CLÁUSULA 10ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Auxílios da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante

O (A) Segundo(a) Outorgante

Monte Redondo, ____ de _____ 20____

⁶ Aplicável no caso do auxílio financeiro.

A preencher pelos serviços	
RAA nº	
Data	

Ex.^{ma} Senhora Presidente da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Assunto: Anexo IV - Relatório de Execução Física e Financeira

Processo/Entrada nº

Identificação

Designação do projeto/atividade:

Proposta de aprovação pela União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira do auxílio e respetiva data:

Entidade:

NIPC/NIF:

Morada:

Código Postal:

Localidade:

Execução

Período da realização física do projeto:

Início do projeto/atividade:

Fim do projeto/atividade:

Data prevista:

Data efetiva:



Caracterização do projeto

Descrição dos objetivos, atividades desenvolvidas, resultados, identificação dos desvios ocorridos durante a execução do projeto/atividade e a sua justificação:

Indicadores físicos de acordo com o contrato-programa

Programado		Realizado	
1.		1.	
2.		2.	
3.		3.	
4.		4.	
5.		5.	
6.		6.	

Aspetos Financeiros

Valor global do projeto € Auxílio da U.F.M.R.C. €

Pagamentos da União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira:

Outros auxílios €

Montante	Data de recebimento
€ <input type="text"/>	€ <input type="text"/>
€ <input type="text"/>	€ <input type="text"/>
€ <input type="text"/>	€ <input type="text"/>
€ <input type="text"/>	€ <input type="text"/>

Total:

€ €

Realização financeira (justificação dos desvios ocorridos durante a execução):

Assinatura dos representantes legais da entidade:

Data: